

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: Desafios e ferramentas modernas para ampliar a democracia participativa brasileira

Participatory Democracy: Challenges and modern tools to expand Brazilian participatory democracy.

Eyshila Cristine Ferreira do Sêro¹,
Hyago Costa de Oliveira²

RESUMO

O trabalho discute a evolução da democracia participativa no Brasil e os desafios da sua consolidação na era digital. A redemocratização e a Constituição de 1988 instituíram mecanismos de participação direta, como plebiscitos, referendos, iniciativas populares e conselhos gestores, que aproximaram Estado e sociedade e nas últimas décadas as tecnologias de informação transformaram o cenário democrático, possibilitando novas formas de engajamento por meio de plataformas digitais. Essas ferramentas ampliam a transparência, fortalecem a legitimidade das decisões e estimulam a cidadania ativa. No entanto, a exclusão digital, fruto das desigualdades sociais, e a disseminação de desinformação representam barreiras significativas, que podem restringir a efetividade da participação e enfraquecer a confiança nas instituições. O estudo aponta que a tecnologia deve ser compreendida como aliada, mas não substituta da política, exigindo políticas públicas que promovam inclusão digital, letramento crítico e regulação ética. Conclui-se que a democracia participativa, quando articulada com inovações digitais e sustentada pela corresponsabilidade cidadã, fortalece o pacto democrático e contribui para enfrentar a crise de representatividade, tornando-se essencial para os desafios do século XXI.

Palavras-chave: Redemocratização. Democracia participativa. Cidadania digital.

ABSTRACT

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Matrícula 202220377411.

² Graduado em Letras - Português/Literatura Brasileira pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Graduando em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Matrícula 202210185111.

Artigo recebido em 14/11/2025 e aprovado para publicação em 16/12/2025.

Este é um artigo de Acesso Aberto, distribuído sob os termos da Licença Creative Commons (<http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), que permite uso, distribuição e reprodução para fins não comerciais, com a citação dos autores e da fonte original e sob a mesma licença.

This paper discusses the evolution of participatory democracy in Brazil and the challenges to its consolidation in the digital age. The redemocratization process and the 1988 Constitution established mechanisms for direct participation, such as plebiscites, referendums, popular initiatives, and management councils, which brought the State and society closer together. In recent decades, information technologies have transformed the democratic landscape, enabling new forms of engagement through digital platforms. These tools increase transparency, strengthen the legitimacy of decisions, and encourage active citizenship. However, digital exclusion, a result of social inequalities, and the spread of misinformation represent significant barriers that can restrict the effectiveness of participation and weaken trust in institutions. The study points out that technology should be understood as an ally, but not a substitute for politics, requiring public policies that promote digital inclusion, critical literacy, and ethical regulation. It concludes that participatory democracy, when articulated with digital innovations and supported by citizen co-responsibility, strengthens the democratic pact and contributes to addressing the crisis of representation, becoming essential for the challenges of the 21st century.

Keywords: Redemocratization. Participatory democracy. Digital citizenship.

1. INTRODUÇÃO

A redemocratização brasileira abriu espaço não só para o retorno da soberania popular nas urnas, mas também para novas formas de participação direta. Nas últimas décadas, a democracia participativa evoluiu com o apoio de ferramentas digitais, que ampliam a escuta ativa da população, transcendem os limites da representação formal e fortalecem a cultura democrática. Essas inovações transformaram o cidadão em agente ativo do processo decisório, aproximando o Estado da sociedade por meio de mecanismos mais horizontais, transparentes e inclusivos. Embora o voto periódico seja essencial, ele é uma das ferramentas para sustentar uma democracia robusta frente aos desafios atuais.

A partir da Constituição Federal de 1988, chamada de “Constituição Cidadã”, o Brasil passou a reconhecer institucionalmente instrumentos de participação direta, como plebiscitos, referendos e iniciativas populares. No entanto, a consolidação da democracia participativa não depende apenas da previsão legal, mas também da criação de canais efetivos de engajamento popular. Nesse cenário, conselhos de políticas públicas, conferências nacionais e orçamentos

participativos tornaram-se referências importantes na busca por uma democracia mais inclusiva. Esses mecanismos permitem que diferentes setores da sociedade civil influenciem decisões que antes eram restritas ao poder político institucionalizado.

Com o avanço das tecnologias de informação e comunicação, surgiram novas possibilidades de participação social. Plataformas digitais como o *e-Democracia*, da Câmara dos Deputados, e o *Decide Contagem*, da prefeitura de Contagem, em Minas Gerais, são exemplos de como a internet pode ser utilizada para promover o diálogo entre governo e sociedade. Essas ferramentas contribuem para aumentar a transparência, a eficiência e a legitimidade das decisões públicas, especialmente em contextos em que a confiança nas instituições tradicionais está em declínio. A tecnologia, portanto, surge não como substituta da política, mas como facilitadora de processos democráticos mais abertos e responsivos.

Apesar das inovações digitais ampliarem as possibilidades de participação cidadã, persistem desafios estruturais que podem comprometer sua efetividade, como a exclusão digital e a disseminação de desinformação. Diante desse cenário, pergunta-se: *como as ferramentas digitais podem ampliar efetivamente a democracia participativa brasileira diante dos desafios da exclusão digital e da desinformação?* Essa questão orienta a análise proposta neste artigo.

1.1 JUSTIFICATIVA

Diante da crise de representatividade, a democracia participativa digital amplia o diálogo entre Estado e sociedade, reduz desigualdades e fortalece a legitimidade institucional. Além disso, estudar o tema contribui para compreender como inovações digitais podem sustentar a democracia em tempos de descrédito político. Portanto, esta reflexão se torna essencial para propor caminhos de aperfeiçoamento.

1.2 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste artigo é analisar as potencialidades e os limites da democracia participativa digital no Brasil, considerando tanto seus avanços quanto suas fragilidades.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Como objetivos específicos, busca-se: identificar alguns instrumentos de participação online implementados no país; avaliar a efetividade dessas plataformas no fortalecimento da cidadania; e discutir os riscos associados à exclusão digital. Pretende-se, assim, compreender como a tecnologia pode ser um vetor de democratização. E ainda, almeja-se contribuir com subsídios teóricos e práticos para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à participação cidadã.

1.4 METODOLOGIA

A metodologia adotada fundamenta-se em pesquisa qualitativa, com enfoque descritivo e analítico, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. Foram consultados artigos acadêmicos e legislações. A escolha por esse método se deve à necessidade de compreender criticamente o tema a partir de múltiplas fontes, de modo a garantir uma visão abrangente e consistente. Essa abordagem permite observar tanto os avanços quanto os obstáculos enfrentados na prática democrática.

2. BREVE PANORAMA DA REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA: DO GOLPE MILITAR DE 1964 À REDEMOCRATIZAÇÃO

A República Federativa do Brasil, que adquiriu este nome oficial graças à Constituição de 1988, foi marcada desde o seu princípio pelo autoritarismo e pela falta de participação social nos processos políticos. Ao longo de sua existência, a República passou por momentos conturbados como: ditaduras, eleições suspensas ou indiretas e cassações políticas. A democracia no Brasil viveu retrocessos e avanços desde a Proclamação da República, em 1889. Hoje o Brasil, ou melhor:

a República Federativa do Brasil, vive o seu maior período democrático, ininterrupto, - desde sua Proclamação.

São 40 anos de democracia, os quais se iniciaram com a redemocratização em 1985, quando José Sarney toma posse como o primeiro presidente civil da República depois de 21 anos com militares como chefes do poder executivo do país. Este período democrático tem sido marcado por eleições regulares, multipartidarismo, separação dos poderes e participação social. Imperfeita, mas existente.

2.1 A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA: LENTA, GRADUAL E (IN)SEGURA

A população e a oposição política não eram submissas, passivamente, ao processo de tomada de poder forçado que se iniciou em 1964. Desde o início houve resistência e a tentativa de derrubar o regime militar era constante, marcada pela realização de manifestações populares, como a “Passeata dos Cem Mil”³, considerada a maior manifestação de rua desde o início da ditadura militar e o ápice das manifestações. Ela simbolizou a resistência popular ao regime militar e marcou o endurecimento da repressão através de edições de Atos Institucionais (AIs), que cercearam os direitos, e mais um conjunto de ações arbitrárias que mantiveram tal regime.

O presidente Ernesto Geisel (1974-1979) adotou a estratégia da “distensão lenta, segura e gradual”, do regime militar, buscando controlar a transição para a democracia e abrir espaços de diálogo com a oposição e a sociedade civil. Tal transição deveria ser feita de forma branda. Caso contrário, haveria o perigo de radicais de esquerda ou direita tomarem o poder e restabelecerem o autoritarismo no país. Ele utilizou-se do seu poder para controlar tanto os militares da linha dura, quanto garantir o enfraquecimento da oposição política para garantir os seus objetivos.

A Lei Falcão (1976) restringiu o uso da mídia por candidatos, limitando o debate político. Já o “Pacote de Abril” (1977) instituiu medidas como eleições indiretas e senadores biônicos,

³ Essa manifestação histórica, com o lema “Abaixo a Ditadura! Povo no Poder!”, escancarou a insatisfação popular e se tornou um marco na luta pela redemocratização do Brasil. A coragem da multidão ecoou por todo o país, desafiando o autoritarismo do regime militar.

enfraquecendo a oposição. Outras medidas do pacote visaram ampliar o controle político do regime.

Sob esta perspectiva, parece a distensão uma estratégia do governo militar se manter mais tempo no poder quando, na realidade, o processo de abertura esteve sob ameaça até o final do governo de Figueiredo (1979-1985), como demonstram os ataques às bancas de jornais e o atentado no Rio Centro, em 1981⁴. Esses incidentes são considerados tentativas de militares da linha-dura do exército brasileiro para conter a abertura política e cercear, mais uma vez, a participação popular nas decisões políticas do país.

2.1.1 ATO INSTITUCIONAL Nº 5 (1968)

O Ato Institucional nº 5, foi um decreto editado pelo ex-presidente Arthur da Costa e Silva (1967-1969) quatro anos após o golpe militar de 1964. Considerado o ato mais duro do regime militar, o AI nº 5 foi justificado à época como inevitável para impedir a frustração dos ideais superiores da “Revolução de 1964”, nome que os militares chamavam o Golpe Militar de 1964, que estariam sendo comprometidos por atos declarados subversivos.

Responsável pela edição de artigos que impuseram a suspensão de direitos e garantias individuais, o AI nº 5 causou o endurecimento da repressão por parte do governo. A suspensão do habeas corpus, do direito ao voto, a institucionalização do cerceamento da liberdade por meio da proibição de frequentar determinados lugares e muitas outras violações à direitos foram legitimados por este Ato. Seus primeiros artigos garantiam ao presidente poderes para dissolver o Congresso Nacional – bem como as Câmaras estaduais e municipais – a qualquer momento, tanto em estado de sítio quanto fora dele, por tempo indeterminado.

Nesse contexto, com a possibilidade de fechamento do Congresso (que foi imediatamente dissolvido após a outorga do ato e assim ficou por quase um ano), o Presidente também estaria

⁴Foi uma explosão premeditada de duas bombas de fabricação artesanal, na noite de 30 de abril de 1981, durante um show de música popular brasileira que reuniu grande público. Realizado no centro de convenções Rio Centro para comemorar Dia do Trabalho, em 1º de maio.

autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições, o que hoje entendemos por ser uma violação da separação dos poderes. O ato, que entrou em vigor em dezembro de 1968, foi revogado em 1º de janeiro de 1979, nos últimos meses do governo do general Ernesto Geisel (1974-1979), como parte da estratégia de abertura política que culminaram na redemocratização, em 1985.

No entanto, cabe ressaltar que a revogação do AI nº 5 não deve ser considerada mérito exclusivo de Geisel, pois houve pressão de diversos setores da sociedade, incluindo estudantes, intelectuais e até mesmo religiosos. A participação popular, por mais coibida que fosse, sempre esteve presente e foi essencial para o fim de tais repressões.

2.1.2 DIRETAS JÁ! (1983)

O general João Figueiredo (1979-1985), em 1982, seguindo a política de abertura do governo anterior, reintroduziu no Brasil as eleições diretas para governador, o que, para além de fortalecer a posição dos opositores nas eleições daquele ano, gerou expectativa para que o mesmo acontecesse para as eleições presidenciais.

Em 1983, o deputado Dante de Oliveira propôs emenda para eleições diretas à Presidência, mobilizando milhões em manifestações conhecidas como “Diretas Já”⁵, que marcaram a luta pela redemocratização. Contudo, em abril de 1984, a emenda proposta pelo deputado é votada e, apesar de toda pressão, os votos necessários para a aprovação não são alcançados:

O desfecho deste episódio colocou, mais uma vez, em evidência que os militares estavam determinados a manter, a qualquer custo, o controle sobre o processo sucessório presidencial. Ficou também evidente que, apesar do apoio da mobilização popular, a oposição era numericamente muito fraca no Congresso para ser capaz de desafiar o regime, caso continuasse jogando dentro das regras estabelecidas (Kinzo, 2001, p.3).

Apesar da rejeição, a proposta de emenda foi essencial para unir a população e diferentes opiniões políticas por um propósito comum: a volta da democracia por meio das eleições diretas.

⁵ A crise econômica, causada pela instabilidade gerada pelo fim do “Milagre Econômico” e a insatisfação popular, impulsionaram o movimento Diretas Já, que mobilizou milhões pela retomada das eleições presidenciais.

As manifestações das Diretas Já concluíram o processo de enfraquecimento da ditadura. Apesar da derrota da emenda, Tancredo Neves foi eleito pelo colégio eleitoral, marcando o fim da ditadura, em 1985.

2.1.3 ASSEMBLEIA CONSTITUINTE (1987)

Foi durante a gestão do então presidente José Sarney (1985-1990), que as eleições voltaram a ser diretas e com a Constituição de 1988 finalmente veio o retorno da democracia. A pressão por uma nova constituição era latente e o país encontrava-se em efervescência social com o surgimento de novos movimentos sociais, a luta por direitos civis e políticos, mais liberdades, além da necessidade de reestruturar o sistema econômico, que enfrentava uma forte crise, marcada pela hiperinflação e pelo desemprego.

A Emenda Constitucional nº 26 de 1985 foi o instrumento legal que convocou a Assembleia Nacional Constituinte, cujo trabalho começou em 1987 e marcou a redemocratização do Brasil, responsável por elaborar a Constituição de 1988 após o fim do regime ditatorial. Composta por parlamentares eleitos, é imperioso destacar a diversidade de membros da Assembleia Constituinte, que contou com ampla representatividade de forças políticas e movimentos sociais, tornando o processo complexo, mas essencial para garantir a inclusão de múltiplas demandas na Constituição. A constituinte tinha como principal objetivo a elaboração de uma nova Constituição que garantisse o retorno - efetivo - da democratização do Brasil e estabelecesse um regime de direitos e garantias para os cidadãos, rompendo definitivamente com o período autoritário e fortalecendo instituições democráticas por meio da descentralização do poder e ampliação da autonomia dos estados federativos.

Além disso, a constituinte almejava a modernização do Estado brasileiro, criando mecanismos para uma maior participação popular nas decisões políticas. A nova Constituição promoveu, também, uma justiça mais acessível e equânime, com a criação de mecanismos que ampliaram o acesso ao Judiciário e garantiram uma distribuição mais justa dos recursos do Estado. A reorganização do sistema político e eleitoral do país era outro objetivo essencial da Constituição Federal, estabelecendo normas para o funcionamento dos partidos, eleições diretas em todos os níveis e a possibilidade de novas formas de participação política, como referendos e plebiscitos. A

dinamicidade dos espaços de participação popular objetivava promover ao cidadão participação direta e fiscalização do poder público e as políticas públicas implementadas por diversas frentes:

Além dos direitos fundamentais, o outro “coração” da Constituição de 1988 é a democracia. Entre outras medidas, ela consagrou o sufrágio direto, secreto, universal e periódico para todos os cargos eletivos – elevado, inclusive, à qualidade de cláusula pétrea –; concedeu o direito de voto ao analfabeto; erigiu sobre bases pluralistas e liberais o sistema partidário; e consagrou instrumentos de democracia participativa, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de leis [...]. Não há dúvida, portanto, que ela contém todos os elementos que conformam uma “poliarquia” – ou democracia política –, como eleições livres e periódicas, amplo direito de sufrágio e de concorrer às eleições, possibilidade real de a oposição assumir o poder, liberdade de expressão e de associação política e existência de fontes independentes de acesso à informação pelo cidadão (Sarmiento, 2009, p. 31).

Segundo o professor Daniel Sarmiento, a CRFB de 1988 representa o coroamento do processo de transição do regime autoritário em direção à democracia pois apesar da forte presença de forças que deram sustentação ao regime militar na arena constituinte, promulgou-se um texto profundamente comprometido com os direitos fundamentais e com a democracia, bem como a preocupação com a mudança das relações políticas, sociais e econômicas, no sentido da construção de uma sociedade mais inclusiva, fundada na dignidade da pessoa humana.

3. DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E OS INSTRUMENTOS DE SOBERANIA POPULAR: UMA ANÁLISE JURÍDICO-POLÍTICA

A Constituição Federal de 1988 representa um divisor de águas na história política brasileira ao instituir o Estado Democrático de Direito e consagrar, em seu artigo 1º, parágrafo único, que *“todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*. Essa formulação inaugura uma nova concepção de democracia, que não se limita à representação, mas incorpora mecanismos de participação direta como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular (art. 14, incisos I, II e III, da CRFB de 1988).

Tais instrumentos visam ampliar a legitimidade das decisões políticas e fortalecer o vínculo entre Estado e sociedade. A transição da democracia representativa para uma democracia participativa não se deu de forma abrupta, mas como resposta às limitações históricas da representação política no Brasil. Como observa José Afonso da Silva (Silva, 1990, p. 124), *“há muito*

de ficção, como se vê, no mandato representativo. Pode-se dizer que não há representação, de tal sorte que a designação de mandatário não passa de simples técnica de formação dos órgãos governamentais”.

A democracia participativa, portanto, emerge como uma alternativa legítima e necessária para a construção de uma cidadania ativa.

A seguir, vejamos um pouco mais sobre estes três mecanismos.

3.1 PLEBISCITO E REFERENDO

A distinção entre plebiscito e referendo é fundamental para a compreensão da democracia participativa. Ambos são formas de consulta popular, mas se diferenciam quanto ao momento em que ocorrem no processo decisório. O plebiscito consulta o povo antes da criação de uma norma; o referendo, após sua aprovação legislativa. Essa diferenciação é acolhida pela Lei nº 9.709/1998, que regulamenta os incisos do art. 14 da Constituição Federal.

No Brasil, a aplicação prática desses instrumentos ainda é limitada, mas episódios como o plebiscito de 1993, para escolher entre a forma de governo República ou Monarquia e entre Presidencialismo ou Parlamentarismo como sistema de governo a ser adotado no Brasil, e o referendo de 2005, sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, demonstram seu potencial democrático.

3.2 INICIATIVA POPULAR

A iniciativa popular é um dos mais promissores mecanismos de participação direta, permitindo que o povo proponha projetos de lei ao Poder Legislativo. Prevista no art. 61, §2º da Constituição Federal de 1988, exige que o projeto seja subscrito por, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, distribuído por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um.

Segundo Paulo Bonavides (Bonavides, 2003, p. 290), *“de todos os institutos da democracia semidireta, o que mais atende às exigências populares de participação positiva nos atos legislativos é talvez a iniciativa”*. A experiência brasileira mostra que, apesar das dificuldades, a iniciativa popular pode gerar resultados concretos. A Lei da Ficha Limpa é exemplo emblemático de iniciativa popular bem-sucedida, reforçada por órgãos como a Comissão de Legislação Participativa.

3.3 CONSELHOS GESTORES

Além dos instrumentos previstos no art. 14 da Constituição de 1988, a participação social se concretiza por meio dos conselhos gestores de políticas públicas. Esses conselhos são espaços institucionais que articulam representantes do poder público e da sociedade civil, com funções deliberativas e fiscalizatórias.

A Carta Magna reforça essa diretriz em diversos dispositivos, como os artigos 198, III (saúde), 204, II (assistência social), 225 (meio ambiente) e 227 (direitos da criança e do adolescente). De acordo com Deyriane Sabóia (Sabóia et al, 2021, p. 3), *“os Conselhos Gestores são organismos compostos por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, de caráter permanente, cujo objetivo geral é fiscalizar, opinar e deliberar sobre políticas específicas de uma determinada temática”*.

A efetividade dos conselhos depende da qualificação dos conselheiros, especialmente da sociedade civil.

3.4 ENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

Os instrumentos de democracia participativa previstos na Constituição de 1988 permitiram o envolvimento direto da sociedade civil na gestão pública. A institucionalização desses mecanismos criou canais legítimos para que cidadãos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil influenciassem as decisões do Estado.

A iniciativa popular possibilitou que grupos organizados apresentassem propostas legislativas diretamente ao Congresso Nacional. Como destaca Alexandre Ciconelli

os Conselhos de políticas públicas foram criados com o objetivo de operacionalizar os ideais participativos presentes na Constituição Federal, para permitir que a população tenha um maior acesso aos espaços de formulação, implementação e controle social das políticas públicas. Através dos Conselhos é que as decisões governamentais não ficam restritas aos membros do poder executivo e aos gestores públicos, pois passaram a ser compartilhadas com a sociedade civil (Ciconello, 2008, p. 4).

A presença de beneficiários destas políticas como conselheiros fortalece a representatividade e aproxima o Estado das demandas reais da população. Os conselhos gestores de políticas públicas constituem uma das principais experiências de democracia participativa no Brasil contemporâneo.

4. FERRAMENTAS DIGITAIS E INOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

A ascensão das tecnologias digitais tem transformado profundamente as práticas democráticas contemporâneas. Ferramentas como plataformas de participação, aplicativos cívicos e redes sociais passaram a ocupar um espaço central na mediação entre cidadãos e instituições públicas. Caroline Luvizotto e Kárita Sena (Luvizotto; Sena, 2022, p. 10) dizem que:

Entendemos por aplicativo cívico um termo para denominar programas formulados para dispositivos digitais, sobretudo móveis, com atenção à promoção da cidadania e de valores democráticos. Podemos classificar de aplicativos cívicos programas desenvolvidos pela sociedade civil, governos e, ainda, por empresas privadas, desde que o foco se mantenha na promoção da cidadania.

A inovação democrática também se expressa na criação de ambientes digitais que estimulam o protagonismo cidadão. Aplicativos cívicos, redes sociais e plataformas interativas têm sido utilizados para facilitar o acesso a serviços públicos, promover debates e incentivar a participação em decisões coletivas. Como bem apontam os professores Carlos Affonso Souza e Ronaldo Lemos (Affonso Souza; Lemos, 2016, p.7) o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) “...foi a primeira iniciativa do Poder Executivo brasileiro que se valeu da rede para ampliar o debate

que leva à propositura de um projeto de lei no Congresso Nacional.” e continuam ainda enfatizando que:

Essa lei é o resultado da primeira experimentação em larga escala da rede como forma de ampliar o universo de atores que participam do processo de construção legislativa. Ao usar a Internet para radicalizar o componente democrático da rotina legislativa, o Marco Civil abriu uma série de possibilidades, ao mesmo tempo em que realçou importantes questionamentos sobre o modo pelo qual as leis são feitas (Affonso Souza; Lemos, 2016, p.13).

Nesse cenário, a cidadania digital emerge como um campo fértil para a experimentação de novas formas de participação e governança. A combinação entre inovação tecnológica e compromisso democrático permite que diferentes vozes sejam ouvidas e consideradas nos processos decisórios. A construção de ecossistemas digitais voltados à participação ativa representa uma oportunidade para fortalecer a confiança nas instituições e renovar os vínculos entre governo e sociedade. Com investimentos contínuos em infraestrutura, educação digital e políticas públicas inclusivas, o país pode consolidar uma democracia mais dinâmica, responsiva e alinhada aos desafios do século XXI.

A seguir, destacamos algumas ferramentas digitais usadas na participação popular.

4.1 EXEMPLOS DE FERRAMENTAS DIGITAIS USADAS PARA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA DEMOCRACIA

Ao integrar tecnologia e cidadania, o Brasil avança na direção de uma democracia mais conectada com as demandas contemporâneas e com os princípios da inclusão e da pluralidade e tal movimento começou com o Marco Civil da Internet, de acordo com Carlos Affonso Souza e Ronaldo Lemos: *“Ao disponibilizar uma plataforma aberta para que todos os interessados pudessem compartilhar as suas opiniões e expertise sobre os temas em debate, o Marco Civil inaugurou um novo momento de transparência na formação do processo legislativo* (Affonso Souza; Lemos, 2016, p.13).

A seguir, alguns outros exemplos de plataformas onde a população consegue interagir sobre temas de interesses comuns relacionados à democracia:

- (i) *Brasil Participativo*: plataforma do Governo Federal que permite aos cidadãos votarem em propostas e acompanhar ações públicas, promovendo inclusão e escuta social.
- (ii) *Participa + Brasil*: ambiente virtual, desenvolvida pela Secretaria-Geral da Presidência da República, com módulos de consulta pública e fóruns, que centraliza canais de participação social com foco em transparência
- (iii) *e-Cidadania*: portal do Senado que permite aos cidadãos sugerirem leis, opinarem sobre projetos e acompanharem atividades legislativas.
- (iv) *e-Democracia*: plataforma da Câmara dos Deputados para interação direta com parlamentares e participação em debates legislativos.
- (v) *Colab*: aplicativo que conecta cidadãos e prefeituras, permitindo reportar problemas urbanos e sugerir políticas públicas.
- (vi) *Decide Contagem*: plataforma da prefeitura de Contagem/MG que promove participação cidadã com tecnologia aberta e foco em pertencimento democrático.

4.2 E COMO A TECNOLOGIA PODE FORTALECER A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA (OU GERAR RISCOS)?

A tecnologia digital tem ampliado significativamente as possibilidades de participação cidadã, oferecendo novos canais de engajamento e deliberação. Plataformas como a Participa + Brasil exemplificam esse avanço ao permitir que cidadãos contribuam diretamente com propostas, votem em prioridades e acompanhem decisões públicas. Essa transformação favorece o protagonismo de grupos historicamente marginalizados, fortalecendo a inclusão política e a corresponsabilidade entre Estado e sociedade.

Além disso, a tecnologia contribui para a construção de uma esfera pública mais plural e responsiva. A deliberação pública e a racionalidade comunicativa são essenciais para a formação

da vontade política coletiva, e as plataformas digitais podem facilitar esse processo ao promover espaços de escuta qualificada. Caroline Luvizotto e Kárita Sena (Luvizotto; Sena, 2022, p. 8) dizem que:

A legitimidade democrática não se sustenta apenas sobre a institucionalidade do voto ou da representação política, mas na capacidade dos cidadãos de participar, em condições de igualdade, de processos argumentativos voltados à construção do consenso. Sob essa perspectiva, a formação da opinião pública não consiste em um mero subproduto das interações sociais, e sim em um componente estruturante da democracia deliberativa, na qual a força do melhor argumento prevalece sobre a lógica do poder.

A participação social autônoma é fundamental para consolidar a democracia, especialmente em contextos periféricos e desiguais como o brasileiro. A articulação entre representação institucional e deliberação pública, mediada por tecnologias digitais, pode aprofundar a qualidade democrática e renovar os vínculos entre governo e sociedade.

Por outro lado, é importante observar que o uso da tecnologia na democracia também pode gerar riscos importantes. A exclusão digital, a governança algorítmica opaca e a desinformação são desafios que comprometem a equidade e a legitimidade dos processos participativos. José Van Dijck (Van Djick, 2017, p.42) nos alerta que:

A transformação digital da sociabilidade produziu uma indústria na qual seus progressos estão baseados no valor dos metadados – relatórios automatizados de quem se comunicou com quem, a partir de qual local e por quanto tempo. Os metadados gradualmente têm se tornado recursos valiosos que podem ser, ostensivamente, explorados, enriquecidos e reelaborados em produtos preciosos.

Sem políticas públicas que garantam acesso universal à internet, letramento digital e transparência nos sistemas, o potencial democratizante da tecnologia pode ser revertido em mecanismos de controle e exclusão.

5. DESAFIOS E LIMITES DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NO BRASIL DA ERA DIGITAL

O advento das novas tecnologias de informação e comunicação fez com que a democracia representativa ganhasse novos contornos, fortificando o poder conferido constitucionalmente ao povo.

A plataforma online através da qual se deu a consulta do Marco Civil ultrapassou o recurso tradicional à realização de audiências públicas como janelas para permitir o influxo de contribuições técnicas por parte da sociedade no processo de criação de leis. Ao abrir a possibilidade de que qualquer pessoa pudesse expressar a sua opinião sobre o tema em discussão, uma emergente noção de participação cidadã na construção das leis, através da Internet, começava a ser desenhada (Affonso Souza; Lemos, 2016, p.20).

O Congresso Nacional passou a ouvir quem lhe concede o poder a partir de canais diretos do legislador com o povo. A velocidade da notícia hoje é praticamente instantânea e, assim, o povo não permanece mais alheio de seus direitos e deveres pois a sua vontade é escutada pelo Administrador. Se falta pão, há hashtags, há movimento; bem como se falta escola, saúde e trabalho; movimenta-se o algoritmo, criam-se dados, assim como pudemos ver nas manifestações de 2013. Não há tolerância com a omissão dos que governam, e muito menos com condutas contrárias aos interesses públicos. O povo – hoje internauta – é a fonte constitucional de poder. Como afirma Christiana de Freitas (De Freitas et al., 2022, p. 3):

A ampliação do acesso à internet, a popularização de aparelhos tecnológicos combinadas à crise da democracia representativa, escândalos de corrupção, governos pouco transparentes e porosos em relação à sociedade, impulsionaram o desejo popular por mais participação política. Nesse cenário, as tecnologias de informação e comunicação (TICs) foram fundamentais para que essas iniciativas de democracia digital prosperassem. Foram as TICs que proporcionaram a entrada de novas vozes na esfera pública e esse acesso se deu, majoritariamente, por mídias sociais digitais, como Facebook, Twitter, WhatsApp, Instagram e YouTube. A internet derrubou barreiras espaciais e físicas, permitindo ao cidadão utilizar o espaço dos fluxos como um aliado, tanto na busca por direitos e mais participação como na organização de protestos.

Hoje, além da digitalização da vida, vive-se a digitalização de serviços em geral, inclusive, dos processos participação cidadã.

Ao longo da história do Brasil, a democracia atravessou momentos sensíveis e o cenário atual não foge a essa realidade. As novas formas de participação social oferecem benefícios significativos aos indivíduos. Contudo, é igualmente necessário considerar os efeitos adversos das tecnologias sobre a democracia e o exercício da cidadania, como a exclusão digital e a insuficiente educação cívica voltada para o uso tecnológico, que favorece a difusão de desinformações e o risco de manipulação dos usuários. Nessas circunstâncias, a democracia participativa perde sua essência quando não é inclusiva e se torna ainda mais vulnerável diante da desinformação.

5.1 EXCLUSÃO DIGITAL

Na era digital, a exclusão da internet significa exclusão da própria cidadania e da participação democrática. O magistrado Douglas Alencar Rodrigues (Rodrigues et al., 2023, p. 149) nos diz que:

Não é mais a rua o principal meio de encontro entre pessoas, mas sim a internet. O espaço digital passou a retratar, de forma quase idealizada, a ideia do encontro fortuito de opiniões e indivíduos, especialmente por ser um contato em tempo real não restrito a limitações espaciais. A expressividade da intensificação da troca de mensagens e informação não pode ser subestimada [...].

Uma vez excluído da própria dinâmica social atual, o sujeito torna-se excluído do mundo digital – o qual privilegia pessoas mais instruídas e com capital social ⁶.

No caso brasileiro, de forma mais ampla que em outros países, a exclusão digital está mais marcadamente atrelada à discussão da exclusão social, uma vez que deriva das desigualdades socioeconômicas e culturais, tais como analfabetismo, desemprego, baixa renda e educação, em uma relação mútua de causa e consequência. Os fatores que levam à exclusão social deságuam na exclusão digital e esta contribui para o aprofundamento daquela, como afirma Lília Almeida (Almeida et al., 2005).

A inserção na sociedade digital demanda a obtenção de habilidades digitais constitutivas e identitárias que componham o conjunto de disposições internalizadas e assimiladas pelos indivíduos ao longo de suas vidas, orientando ações e valores, permitindo a interação com os dispositivos digitais de forma espontânea e crítica.

Neste sentido, é necessário que o indivíduo tenha letramento digital. O professor Marcelo Buzato (Buzato, 2006, p. 16) define “letramento digital” como

conjuntos de letramentos (práticas sociais) que se apoiam, entrelaçam e apropriam mútua e continuamente por meio de dispositivos digitais para finalidades específicas,

⁶ Conjunto dos recursos reais ou potenciais que estão ligados à posse de uma rede durável de relações mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento e de inter-reconhecimento mútuos, ou, em outros termos, à vinculação a um grupo, como o conjunto de agentes que não somente são dotados de propriedades comuns (passíveis de serem percebidas pelo observador, pelos outros e por eles mesmos), mas também que são unidos por ligações permanentes e úteis, de acordo como afirma o sociólogo Pierre Bourdieu.

tanto em contextos socioculturais geograficamente e temporalmente limitados, quanto naqueles construídos pela interação mediada eletronicamente.

Tais habilidades varia entre os indivíduos conforme a classe social, escolaridade, renda, acesso à cultura. Aqueles com menos capital digital tendem a estar entre aqueles com piores índices de qualidade de vida e de acesso à cidadania. Christiana de Freitas (De Freitas et al., 2022, p. 5) afirma que

[...] pessoas com alta escolaridade usam a internet mais para informação e serviços, enquanto o predomínio do uso para entretenimento é maior entre pessoas com escolaridade mais baixa. Sugerindo que os menos instruídos também são aqueles com menor habilidade digital.

Assim, é importante destacar o impacto da ausência de letramentos digitais na população de baixa renda, na medida que a transformação digital toma conta de todas as áreas da vida humana. À exemplo disso é a própria capacidade de estar bem-informado sobre a saúde em um cenário de “infodemia”⁷, como ocorreu durante a Covid-19 no Brasil.

Além disso, a exclusão digital prejudica a capacidade de participar efetivamente da democracia. Tal como se observa com a ferramenta e-Cidadania, utilizada a partir de um simples cadastro com nome, e-mail e endereço, o aplicativo trouxe ao cidadão uma aparente sensação de estar a alguns cliques de participar do processo político de tomada de decisão com a possibilidade de propor novas legislações - função limitada a um número muito reduzido de pessoas eleitas no País. No entanto, para que as propostas submetidas ao e-Cidadania cheguem a ser admitidas e analisadas pelo Senado existe um longo caminho.

O primeiro obstáculo é a necessidade de se ter um dispositivo com acesso à internet, que no contexto brasileiro ainda não é uma realidade homogênea entre a população. De acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através da Pesquisa Nacional por Amostra de

⁷ *Infodemia* é o excesso de informação, incluindo informações falsas ou enganosas, em ambientes digitais e físicos durante um surto de doença. Isso causa confusão e comportamentos de risco que podem prejudicar a saúde. Também leva à desconfiança nas autoridades de saúde e prejudica a resposta da saúde pública.

Domicílio Contínua (PNAD Contínua) de 2024, mais de 20 milhões de pessoas não têm internet em suas casas, no Brasil.⁸

Observa-se que cerca de metade dos indivíduos pesquisados declara não saber usar a internet, o que revela profundas desigualdades digitais, políticas e sociais.

Em vista de tal circunstância, ressalta-se que a democracia digital não consiste apenas em gerar mais participação civil e deliberação pública, mas também em fornecer informações que promovam a transparência, a abertura e a responsabilização das agências governamentais em nível nacional e internacional, bem como em fortalecer os canais de comunicação interativa entre cidadão e instituições intermediárias. E, para que isso aconteça é preciso haver a inclusão digital de toda a população com o objetivo de alcançar a participação social efetiva.

5.2 DESINFORMAÇÃO E DESCONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES: O RISCO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL SIMBÓLICA E MANIPULADA

Se por um lado a utilização das novas tecnologias abriu espaço para o exercício democrático nas redes sociais, por outro, trouxe consigo o ônus da falta da “educação digital” por parte dos usuários. Esta falta geralmente dá causa a um “abuso da liberdade de expressão”, capaz de originar uma série de violações de princípios constitucionais, através de calúnias, difamações e processos de desinformação, com impactos políticos efetivos, principalmente nos processos eleitorais devido a sua capacidade de causar desequilíbrio na disputa. Do mesmo modo, a inclusão digital insuficiente, a fragmentação, a terceirização do debate online, a dificuldade em lidar com o excesso de informação, a filtragem de conteúdo realizada pelos provedores de internet e não letramento digital, entre vários outros sintomas, dissipam o potencial democrático da rede, diminuindo o valor dos ambientes digitais como esferas públicas, conforme aponta o professor Eduardo Magrani (Magrani, 2022).

⁸ IBGE- PNAD Contínua 2024, sobre “acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal em 2023”.

Nesse sentido, o Fórum Econômico Mundial apontou, como risco global relevante para todo mundo, o colapso dos governos nacionais e o alto grau de desconfiança popular com o sistema eleitoral⁹. Apesar da impossibilidade de definir com certeza as causas para esses problemas, segundo Adan Przeworski (Przeworski, 2020) é possível apontar como fatores agravantes a intensa disseminação de notícias falsas, a polarização social, o desgaste dos sistemas partidários tradicionais e a perda de confiança nas instituições e na política.

O advento de discussões superficiais, o uso indiscriminado de *hashtags* para gerar engajamento e monetização e o bombardeamento de informações são os novos desafios a serem enfrentados no exercício da cidadania atual – sobretudo no processo eleitoral. Tais desafios fomentam a polarização política e inviabilizam o pleno exercício da democracia. Se os usuários – isto é, a população – não possuem capacidade cognitiva para processar a enorme quantidade de informações a que são submetidos diariamente (pois é humanamente impossível); se as discussões são idealizadas prioritariamente para gerar lucro; se não há confiança nas instituições; e se não há comprometimento – nem sequer tempo – para verificar a veracidade do conteúdo compartilhado, o exercício da cidadania torna-se não só inviável, mas também suscetível à manipulação e à utilização direcionada a interesses específicos e pré-determinados.

5.3 CAMINHOS PARA SUPERAR ESSES PROBLEMAS

Já que a inovação democrática por meio de ferramentas digitais é a nova expressão da democracia, exige-se mais do que soluções tecnológicas: requer uma mudança cultural e institucional.

A cidadania digital deve ser compreendida como um processo contínuo, que envolve educação crítica, acesso equitativo à tecnologia e compromisso político com a inclusão. A

⁹Artigo escrito por Simon Torkington, que faz parte da *Reunião Anual do Fórum Econômico Mundial*, de 2024.

articulação entre tecnologia e justiça social é essencial para que a democracia digital não se torne apenas uma fachada, mas um instrumento real de empoderamento e transformação social.

O caminho para uma democracia mais plural e responsiva passa, portanto, pela construção de ecossistemas digitais que acolham a diversidade e promovam a participação efetiva de todos os cidadãos.

Para enfrentar a exclusão digital, é necessário (i) implementar programas nacionais de conectividade, priorizando regiões periféricas e rurais, com metas claras de universalização do acesso à internet. Além disso, (ii) políticas de letramento digital crítico devem ser incorporadas às diretrizes da educação básica e continuada, garantindo que cidadãos desenvolvam competências para uso seguro e consciente das tecnologias.

No combate à desinformação, tornar-se necessária a (iii) criação de observatórios independentes de integridade informacional, com participação da sociedade civil, para monitorar conteúdos e promover campanhas de verificação de fatos. Complementarmente, é essencial (iv) regulamentar a transparência algorítmica das plataformas digitais, assegurando que critérios de moderação e priorização de conteúdos sejam públicos e auditáveis.

Tais medidas, articuladas com ações intersetoriais, podem reduzir vulnerabilidades e fortalecer a confiança nas instituições democráticas.

6. CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar as potencialidades e limitações da democracia participativa brasileira no contexto digital, identificando seus avanços e fragilidades a partir da verificação dos principais meios de participação online atualmente disponíveis, bem como sua eficácia no fortalecimento da cidadania. Também foram discutidos os riscos da exclusão digital e da manipulação de informações, compreendendo que a tecnologia pode funcionar, ao mesmo tempo, como vetor de democracia e como um obstáculo à sua efetivação.

O estudo apresentou um panorama da redemocratização e destacou a importância da Constituição de 1988, que inaugurou a democracia participativa ao instituir mecanismos de intervenção direta, fortalecendo o vínculo entre Estado e sociedade.

Superada a exposição das conquistas históricas, voltou-se ao impacto das novas tecnologias. No contexto digital, a participação social assume contornos inéditos, capazes de estimular o protagonismo cidadão, ampliar o exercício da cidadania, promover maior engajamento cívico e possibilitar a intervenção nos processos decisórios por meio de plataformas digitais, aplicativos cívicos e redes sociais.

Entretanto, a pesquisa evidenciou que os benefícios são acompanhados de limitações significativas. Entre eles, destacam-se a exclusão digital e a disseminação de desinformações. No Brasil, exclusão social e digital caminham juntas, de modo que os cidadãos com maior acesso a recursos dispõem de melhores condições para participar das decisões políticas, enquanto os excluídos permanecem à margem do processo democrático. Além disso, verificou-se que a ausência de educação digital crítica favorece o mau uso das redes, abrindo espaço para abusos da liberdade de expressão, violação de princípios constitucionais, propagação de notícias falsas e, consequentemente, o enfraquecimento da confiança nas instituições.

Por fim, os caminhos apresentados para superar os problemas da digitalização da participação social seriam mudanças culturais e institucionais, com a inclusão de uma educação crítica, garantia de acesso equânime às tecnologias e políticas de inclusão social e digital, para que assim a democracia na era digital seja efetiva e, desse modo, as ferramentas modernas ampliem a democracia. Como exemplo temos o Marco Civil da Internet, como bem apontam os professores Carlos Affonso Souza e Ronaldo Lemos (Affonso Souza; Lemos, 2016, p.412)

...pode se afirmar com segurança é que o Marco Civil da Internet produziu um notório impulso na qualidade da participação cidadã na construção de leis. É em si uma conquista, mas não um ponto de chegada. Usar a rede para melhorar a regulação e a governança da rede é a mais importante lição ensinada pelo processo de construção do Marco Civil.

A democracia participativa complementa a representativa, renovando o pacto democrático e valorizando a corresponsabilidade cidadã. A redemocratização brasileira, portanto, segue em



construção, exigindo não apenas memória e vigilância, mas também criatividade institucional e vontade política.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lília Bilati de *et al.* O retrato da exclusão digital na sociedade brasileira. **JISTEM: Journal of Information Systems and Technology Management**, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 55-67, 2005.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BOURDIEU, Pierre. O capital social: notas provisórias. *In*: CATANI, Afrânio; NOGUEIRA, Maria Alice (org.). **Escritos de educação**. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 67-69.

BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. Suspende garantias constitucionais e institui medidas de exceção durante o regime militar. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 14 dez. 1968. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato_institucional/AI-5.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Governo Federal. **Participa + Brasil**. Plataforma Brasil Participativo. Brasília, DF, [20--]. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaistrasil/sobre>. Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. Governo Federal. **Participação Social – Brasil Participativo**. Brasília, DF, [20--]. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/participacao-social>. Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. Regula a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 19 nov. 1998.

BRASIL. Senado Federal. **Portal e-Cidadania**. Brasília, DF, [20--]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania>. Acesso em: 22 ago. 2025.

BUZATO, Marcelo El Khouri. **Letramentos digitais e formação de professores**. São Paulo: Portal Educared, 2006.

CICONELLO, Alexandre. A participação social como processo de consolidação da democracia no Brasil. **From Poverty to Power**, [S. l.], p. 1-17, 2008.

COLAB. Colab. [S. l.], [20--]. Disponível em: <https://www.colab.com.br/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
CONTAGEM (MG). Prefeitura Municipal. **Decide Contagem**. Contagem, [20--]. Disponível em: <https://decidim.contagem.mg.gov.br/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

FREITAS, Christiana Soares de; ALCÂNTARA, Letícia Pereira de; BARROS, Samuel. Desigualdades (online) como obstáculo à democracia digital: o caso do portal e-Cidadania. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. e6031, 2022.

GUARULHOS (SP). Câmara Municipal. **Portal e-Democracia**. Guarulhos, [20--]. Disponível em: <https://edemocracia.guarulhos.sp.leg.br/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal**: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016-2023. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/f070dbf1d5a8e94ff1d37b7b516e0eb5.pdf. Acesso em: 13 set. 2025.

KINZO, Maria D’Alva G. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 3-12, 2001.

LUVIZOTTO, Caroline Kraus *et al.* Cidadania digital e tecnologia em rede: entre comunicação, algoritmos e aplicativos cívicos. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. e6070, 2022.

MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada**: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático. Norderstedt: BoD GmbH DE, 2022.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

RODRIGUES, Douglas Alencar; RODRIGUES, Luiz Felipe Gallotti; DUARTE, Rodrigo Gracia. Constitucionalismo digital e a democracia das “nuvens”. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, Fortaleza, v. 42, n. 42, p. 117-132, 2023.

SABÓIA, Deyriane Santos Bezerra; GALINDO, Alexandre Gomes; MATERKO, Robson. Participação social na elaboração, implementação e controle de políticas públicas: um olhar sobre o papel dos conselhos. **Revista Portuguesa de Ciências Jurídicas**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 1-18, jan./jul. 2021.

SARMENTO, Daniel. 21 anos da Constituição de 1988: a Assembleia Constituinte de 1987/1988 e a experiência constitucional brasileira sob a Carta de 1988. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 46, n. 182, p. 113-129, abr./jun. 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

SOUZA, Carlos Affonso; LEMOS, Ronaldo (org.). **Marco Civil da Internet**: construção e aplicação. Rio de Janeiro: ITS Rio, 2016.

TORKINGTON, Simon. These are the 3 biggest emerging risks the world is facing. **World Economic Forum**, [S. l.], 13 jan. 2024. Disponível em: <https://www.weforum.org/stories/2024/01/ai-disinformation-global-risks/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

VAN DIJCK, José. Confiamos nos dados? As implicações da datificação para o monitoramento social. **Matrizes**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 39-59, 2017.